

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e dois foi realizada a Sessão Ordinária da Primeira Câmara desta Corte de Contas, na forma online por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito**, onde reuniram os Senhores Conselheiros: **Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**, **Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu (convocado)**, **Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel**. O Ministério Público de Contas esteve presente, representado pelo **Douto Procurador Enio Andrade Pimenta**. Havendo número para deliberar o **Excelentíssimo Senhor Presidente** declarou em nome de Deus aberta a sessão solicitando a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. Na Hora do Expediente o Senhor Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante reiterou a solicitação feita no Pleno para alterar o horário dessa sessão em razão de coincidir com a data da sessão de Pleno, podendo retardar o julgamento dos processos por parte desta Câmara. O Douto Procurador sugeriu que as sessões ficassem nas quintas-feiras e fosse estabelecido um horário para início dessas sessões. Continuou facultada a palavra não havendo quem quisesse fazer uso passou-se para a **Ordem do Dia: Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: TC-012178/2016, Denúncia/Representação, José dos Santos, Prefeitura Municipal-Olho D'Água do Casado, José Gualberto Pereira, aprovado acórdão nº 127/2022; TC-016554/2012, Aposentadoria, Alagoas Previdência de Maceió, Antônio Manoel de Sá Cavalcanti, aprovado acórdão nº 128/2022; TC-013101/2012, Aposentadoria, Fundo Municipal de Previdência Própria- Viçosa, Maria do Carmo do Nascimento Cavalcante, aprovado acórdão nº 129/2022; TC-008899/2013, Aposentadoria, Josefa Lopes da Silva, Prefeitura Municipal-Arapiraca, aprovado acórdão nº 130/2022; TC-007388/2013, Aposentadoria, Ana Maria de Farias Gama Barbosa, Instituto de Previdência-Craíbas, aprovado acórdão nº 131/2022; TC-005359/2016, Aposentadoria, Alagoas Previdência de Maceió, Maria Josiene de Gois, aprovado acórdão nº 132/2022 (nesses processos de aposentadorias o relator divergiu do MPC); TC-001882/2017, (**Devolução de voto vista**) Licitação/Contratos, Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, Wilde Clécio Falcão de Alencar, aprovada Resolução nº 03/2022; TC-015506/2018, (**Devolução de voto vista**) Licitação/Contratos, Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, Wilde Clécio Falcão de Alencar, aprovada Resolução nº 04/2022; TC-004209/2018, (**Devolução de voto vista**) Licitação/Contratos, Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, Wilde Clécio Falcão de Alencar, aprovada Resolução nº 05/2022; TC-015275/2017, (**Devolução de voto vista**) Licitação/Contratos, Companhia de Saneamento de Alagoas-CASAL, Wilde Clécio Falcão de Alencar, aprovada Resolução nº 06/2022; Todos processos devolução do voto vista o Senhor Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi vencido, sendo vencedor o Senhor Conselheiro originário, Anselmo Roberto de Almeida Brito, acompanhado do Senhor Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu. O Senhor Conselheiro Anselmo Roberto de Brito continuou com seu voto e disse: não vejo razão para que sejam feitas qualquer modificação a respeito. **Conselheiro Rodrigo** disse: eu acho importante que**

seus argumentos fiquem consignados sempre, porque da mesma forma que vale para esse processo, deve valer para todos. O entendimento não pode ser aplicado de forma seletiva, temos que guardar uma certa coerência; não estou dizendo que Vossa Excelência não tem coerência no seu do voto, não se trata disso. Acho normal que faça uma defesa do voto, mas acredito, entendo que, a defesa da questão deve ser feita pelo gestor; se de fato o contrato, ele não gera prejuízos ou está dentro das regras de mercado isso é uma defesa que o próprio gestor deve fazer; e saliento também que pese esse contrato específico tem um valor mensal muito baixo. É importante que, como foi mencionado por Vossa Excelência, quando trouxe os processos, quando juntados, daria uma despesa acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês. Eu particularmente ... acredito que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, R\$ 1.000,00 (mil reais) por ano, se não me falha a memória; não estou com essas informações aqui. Eu particularmente sou defensor que o Tribunal de Contas deva exercer sua fiscalização de forma a assegurar que nesse tipo de processo, de pequena monta, a gente não tenha um gasto de energia, o gasto de uma atuação de auditoria, até mesmo pela pouca relevância do que o mesmo apresenta. Mas, a partir do momento em que foi feito, não dá simplesmente e foi detectado o quê existem falhas, não dá simplesmente para desconsiderar as falhas, pelas gravidades e por se repetirem praticamente da mesma forma nas diversas contratações, como mencionados por todos, inclusive pelo Ministério Público de Contas. É uma demonstração de quê o órgão de assessoria jurídica da Casal, ele precisa ter um pouco mais de cuidado; a própria presidência, a assessoria jurídica da Casal precisa ter um pouco mais de cuidados, a fim de evitar prejuízo, não só do ponto de vista econômico, mas no ordenamento jurídico que também legitima a atuação da mesma. Existe um segundo ponto, terceiro ponto também, é que o simples fato de votar pela aprovação com ressalvas, ainda que seja com a finalidade apenas de recomendações, ela pressupõe um contraditório prévio. **Conselheiro Anselmo** disse: às vezes se fala as coisas assim: é, foi, lembro, mas às vezes não se diz: processo tal, fica uma coisa assim meio surreal, sem base. Eu até queria fazer aqui uma correção: doutor Rodrigo, bem ao contrário, eu aqui, não defendendo gestor nenhum, pelo contrário, a gente julga com aquilo que consta nos autos com a repercussão que vai ter, realmente de fato como o Senhor próprio diz, os processos aparentemente sem relevância, material qualquer, criado aí em cabo de guerra, feito em escarcéu. Eu que já disse em sessão e vou repetir: não julgo gestor, gestão, contas, levando em consideração aspectos subjetivos e aspectos fora processos, são discussões, discussões em regra elas não estão nos autos. Já pensou se eu fosse aqui trazer discussão, julgar um gestor porque é reconhecidamente honesto, a contra dissenso, se Vossa Excelência tem algo que informe que o gestor da casal é reconhecidamente desonesto, que não está nos autos nos informe, que a gente muda opinião; não há problema quanto a isso. Não, eu não tenho amor, paixão, por processos. O Tribunal de Contas, ele tem várias obrigações, muitas de ordem constitucionais; acredito que devamos cumprir; não me parece que este e os outros processos cem mil, mas como assim cem mil? Dos trinta e dois processos será que o senhor fez um estudo amparado, verdadeiro para saber qual foi a participação da casal em todos os municípios de sua relatoria ou não? E que chegou a esse valor? É algo estranho, Vossa Excelência querer criar uma tempestade aí num copo d'água; mas com todas as vênias Conselheiro

Rodrigo, com todas as vênias, não sou eu quem defende gestor sendo ou não reconhecidamente honesto senhor relator. O meu voto Excelências, eu não vejo em que mudar acredito que o Ministério Público de Contas, também tenha entendimento da mesma forma que eu, tendo em vista que realmente a importância, a relevância de entender que a irregularidade e que essas irregularidades não foram graves o suficiente; Imagine se o processo descumprimento, o que é que não aconteceria; mas deixemos para lá. Então o meu voto está posto Excelência. Está em discursão ainda, e eu não entendo, com as devidas vênias até realmente o contraditório de indicações feitas de recomendações. É um eu vou utilizar uma palavra sua Conselheiro Rodrigo: qual seria a utilidade disso? O que que seria útil? Parece estranho, isso realmente... Eu não me recordo, de fato eu não me recordo, pode ter havido; Vossa Excelência pode estar com a razão, mas não me recordo de se ter em algum processo nos Tribunais de Contas; não estou falando só daqui de Alagoas, posso estar equivocado; se abrir contraditório para uma recomendação do Tribunal de Contas, o Tribunal de Contas julga contraditório? Desculpem, recomendações? No controle externo há recomendações e determinações. Tanto em um como em outro caso, contraditório para elas, principalmente recomendações? Para serem corrigidas, identificadas que não foram capazes de causar a reprovação do ato de gestão, está sendo aprovado, mas, olha há necessidade de fazer as correções. Talvez os tais sirvam para isso, para ajudar nisso também. Agradeço senhores. **Conselheiro Rodrigo disse:** meu voto está posto Excelência, sem carnaval. **Conselheiro Anselmo disse:** está chegando Excelência, o carnaval. **Conselheiro Rodrigo disse:** peço que fique consignado em ata as suas colocações e as minhas também. **Conselheiro Anselmo disse:** Perfeitamente Excelência, as atas do Tribunal dizem muito sobre nossas colocações. **Conselheiro Rodrigo disse:** Exatamente, exatamente! **Relator Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel:** TC-002220/2020, Auditoria/Inspeções, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Prefeitura Municipal-Paulo Jacinto, Francisco Manoel Ferreira Fontan, aprovado acórdão nº 133/2022; TC-002229/2020, Auditoria/Inspeções, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Prefeitura Municipal-Chã Preta, Maurício de Vasconcelos Holanda, aprovado acórdão nº 134/2022. Ao término dessa relatoria o Senhor Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante** precisou se ausentar da sessão sendo convocado para compor o quórum o Senhor **Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel**. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** TC-017407/2017, Aposentadoria, Alagoas Previdência, Licínio Lins Santos, aprovado acórdão nº 135/2022; TC-001301/2017, Aposentadoria, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, Júlio Silvério dos Santos Filho, aprovado acórdão nº 136/2022; TC-017656/2017, Aposentadoria, Cícero Quiterio Viana, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 137/2022; TC-001302/2017, Aposentadoria, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, Ivanildo Vivaldo dos Santos, aprovado acórdão nº 138/2022; TC-0011978/2017, Aposentadoria, José Nilson Araújo Nogueira, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 139/2022; TC-011976/2017, Aposentadoria, **Retirado de pauta;** TC-018386/2017, Aposentadoria, **Retirado de pauta;** TC-010651/2018, Aposentadoria, Josué Ferreira de Lira, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 140/2022; TC-000829/2019, Aposentadoria, Polícia

Militar do Estado de Alagoas-PM, Sebastião Nascimento da Silva, aprovado acórdão nº 141/2022; TC-002841/2018, Aposentadoria, José Idenildo dos Santos, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 142/2022; TC-008716/2016, Aposentadoria, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, José Carlos Costa, aprovado acórdão nº 143/2022; TC-003326/2018, Aposentadoria, José Erick Azevedo Félix, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 144/2022; TC-002707/2017, Aposentadoria, Alagoas Previdência, Paulo Roberto Buarque da Rocha, aprovado acórdão nº 145/2022; TC-015717/2018, Aposentadoria, Erisvaldo Santos da Silva, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 146/2022; TC-002702/2017, Aposentadoria, Marcos Antônio dos Santos, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 147/2022; TC-002691/2017, Aposentadoria, Eliel José Barbosa de Lima, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 148/2022; TC-009836/2017, Aposentadoria, José Pereira da Silva, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM de Maceió, aprovado acórdão nº 149/2022; TC-007793/2016, Aposentadoria, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, Paulo da Silva, aprovado acórdão nº 150/2022; TC-004701/2017, Aposentadoria, Luciano Francisco Pereira, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM de Maceió, aprovado acórdão nº 151/2022; TC-003777/2017, FUNCONTAS- Descumprimento de Obrigações, Fundo Municipal de Assistência Social-Marechal Deodoro, Maria Edneide Moura da Silva, aprovado acórdão nº 152/2022. **Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:** TC-009333/2019, Aposentadoria, Alagoas Previdência, Benedita da Silva Araújo, aprovado acórdão nº 053/2022; TC-016048/2021, Denúncia, Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Transporte Escolar de Arapiraca LTDA, Gilvan de Souza e Silva, Prefeitura Municipal-Penedo, Sara Mendonça da Fonseca Lisboa das Chagas, Ronaldo Pereira Lopes, José André de Souza Barreto, aprovado acórdão nº 154/2022 (nesse processo o Senhor Conselheiro **Anselmo Roberto de Almeida Brito** divergiu parcialmente do Senhor Conselheiro Substituto **Sérgio Ricardo Maciel**); TC-010800/2019, Aposentadoria, Alagoas Previdência-ALPREV, Alice Custódio de Melo, aprovado acórdão nº 155/2022; TC-006913/2016, Aposentadoria, Alagoas Previdência-ALPREV, Antônio Francisco Cordeiro, Polícia Militar do Estado de Alagoas-PM, aprovado acórdão nº 156/2022; TC-012293/2019, Denúncia, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, Prefeitura Municipal-Penedo, Marcius Beltrão Siqueira, aprovado acórdão nº 157/2022. Não havendo mais processos a relatar o Excelentíssimo Senhor Presidente facultou a palavra não havendo quem quisesse fazer uso em nome de Deus encerrou a sessão, convocando-os para a próxima no horário regimental, do que para constar eu, Maria Aparecida Bida Guabiraba, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas.